

Opinião

N.º 914

Em cumprimento do Ofício do Ofício
Santo da Rainha de 12 de Maio de 1847, à coroa da Freguesia de Laranjeira
foi criado no Real Convento do Santo
Crucifixo, pedindo Approvação
dos Estatutos do mesmo clamor
mandado.

15 Embora Conforme com a opinião do Governador Civil do Distrito de Lisboa, também
não encontra dúvida alguma se a proposta dos Esta-
tutos adjuntos para a Região da Moura São
da Exemidade do Santíssimo Sacramento
enota no Real Convento do Sto. Crucifixo, pois que
nella não encontra dissonância alguma contra-
ria às Leis vigentes; também merece mu-
tis crivis que se fazem nos mesmos Estatutos
a emenda proposta pelo Registrador Administrativo,
que o art. 3º seja alterado com a
cláusula de que qualquer reforma destes Estatu-
tos ficará dependente para a sua validade da
Freguesia Confirmada. ^{Hei' intervencionista;} Pessoal
d'elos. ^{pois} é devida e mais justo. J. G. da Costa
F.º de Maio de 1847. Attest. do Corr. F.º de
Exportação d'Aguia Branca.

N.º 907

Em virtude do Ofício do Ministério
do Reino de 7 de Maio de 1847, à
coroa de Freguesia de Contumoso, pre-
stando que no Depósito Público deba
entregar certa quantia destinada
à visita de Graça pertencente ao
m.

15 Embora não julgo nos termos legais de obter

depinimento e portamento de Sappi. fraguim efe-
rido Constante, constante da adjunta rego rimo-
tr, na parte em que, como procurador de sua mother
D. Gótronides Magna defacta Silva, secretaria do
Governo de S. O. Mag. que lhe mande entregar, no
Depósito Pùblico d'esta Cidade sobre fios, a parte
que pertence esta mother na quantia de £84.47.2M
proximamente da heranca de seu fallecido sogro Ma-
nuel Barros da Silva, Cirurgião Major dos Estados
da India, e que dos referidos Estados seja remeti-
da para o Deposito: e as Varas d'este reino juntar
se as seguintes: Segundo alegrema disposta
nas Ordens das Cortes de 27 de Junho de 1765. 8.º T. de 9 de
Agosto de 1759. 6.º e de 26 de Janeiro de 1780, apro-
vada das herancas istituanas nas remetidas a
este Reino não podendo ser entregue aos herdeiros
testamentários ou legítimos, sem que elles primeiramente
apresentem denuncia de habilitação profunda anti-
gamente no Juiz de India e Mina, e logo imediata-
mente ao Commissario de prisónio e segundado no
Poder desta Capital, nos termos do art. 368 da ex-
quisita Reforma Judicial, devendo estas habilita-
ções ser feitas juntas com todas as Cartellas e Re-
querimentos, que as Leis exequivelmente prescreverão
para prevenir qualquer fraude e roubos.

Não podendo, logo, o Governo de S. O. Mag. dispor para
estas Leis vigentes afastar da Sappi, para ordenar
a entrega da quantia reclamada, tem a justicia ha-
bilitações judiciais que a Lei exige, nem pode co-
nhecer da validade dos títulos apresentados, da
qualidade de herdeira sua mother de Sappi, e
do seu direito à herança; por que estas ubiqüi-

166

12
as liberdades ou exclusivamente próprias das Sín-
bunas de justiça, aquor a Lei os committen. Multa

Os exemplos importados pelo Supr. ^{do} vermuõ sobre
especies diversas; porque nos termos do artº 2º do
Tractado celebrado com algm. Bretanha em 3 de
Julho de 1842, são os Consules d'esta Naçao que
deverão tramar conta dos bens dos subditos Britâni-
cos fallecidos no território Portuguez, quando estas au-
jentes ou herdeiros, e a somma mandada entregar
a Abrahão Simão Galvea, procurador de Vizela, em
se horas da Ultramarina; e assim mesmo foi proce-
dida de Precatório Judicial, em virtude de senten-
ça, segundo informa o Ponto do Depósito Públlico
no indecso officio. Mais ainda que existam outros
fatos análogos à constância do Supr., saõ actos
contrários à Lei, que não constituem direito que
possa hoje ser seguido pelo Governo de R. M. q. aquele
não cabe a faculdade de revogar nem dispensar
as Leis. A arrecadação destas heranças Ultra-
marinas é mero depósito; donde se segue que as som-
mas arrecadadas devem ser restituídas aos herdei-
ros na mesma especie de moeda em que foram re-
cebidas. Se, pris, o pagamento das Letras, porque
se verifica a trahisonia definida da herança,
degra se tractar, foi feita em numeroário metálico,
é numeroaria especie que deve ser efectuada num-
eroa no Depósito Público, para nilla ser feita arre-
cadação aos herdeiros, logo que se apresentarem
legitimamente habilitados. Que quanto teme o P.º
dizer sobre este objecto; R. M. prém, P.º haverá o mais
justo. J. G. de Góis 15 de Outubro de 1847. P.º eng.º
da G.º da P.º de Exportação d'água no Brasil.